

## A NOVA PROPOSTA DO GOVERNO SOBRE A REFORMA ANTECIPADA REDUZ CORTES NAS PENSÕES, MAS CONTINUAM EXCESSIVOS POIS APLICAM-SE A TRABALHADORES COM 40 E MAIS ANOS DE DESCONTOS, E ADIA A SUA ENTRADA EM VIGOR

O governo apresentou na concertação social, em 6 de Abril, uma nova (2ª) proposta sobre a reforma antecipada na Segurança Social, que procura responder a dúvidas e críticas das que fizemos nos nossos estudos de 11.3.2017 e 25.3.2017, embora ainda parcialmente.

Um aspeto importante deste 2º documento é o compromisso do governo em eliminar totalmente o fator de sustentabilidade que determina, em 2017, um corte de 13,8% na pensão, abandonando a intenção de o manter embora de uma forma disfarçada e atenuada, o que é positivo. Na pág. 3 do documento entregue na concertação social pelo governo pode-se ler: “*deixa de ser aplicado na reforma antecipada a penalização por aplicação do fator de sustentabilidade*”. E dá a seguinte justificação: “*A eliminação da dupla penalização do fator de sustentabilidade no cálculo das pensões antecipadas é justificada pela penalização excessiva que decorre da sua aplicação, mantendo-se, por outro lado, pelo facto, de o efeito do avanço da longevidade já estar implícito no avanço da idade de acesso*”. Portanto, **o governo tenciona eliminar o fator de sustentabilidade, mas aumentar, todos os anos, a idade de reforma e de aposentação.**

A crítica da dupla penalização das pensões dos trabalhadores que se reformaram ou aposentaram antecipadamente a partir de 2014, é uma crítica que sempre fizemos e que agora o governo reconhece. No entanto, embora se comprometa em eliminá-la para o futuro, no entanto, não parece interessado em corrigir essa injustiça que lesou e continua a lesar milhares de trabalhadores que se reformaram ou aposentaram desde o início de 2014. E isso podia ser facilmente feito eliminando o corte nas pensões antecipadas resultante da aplicação do fator de sustentabilidade desde o início de 2014 (*neste ano, o governo PSD/CDS aumentou a idade de reforma de 65 para 66 anos, e o fator de sustentabilidade de 4,78% para 12,34%, ou seja, “inaugurou a dupla penalização das pensões” que agora se pretende corrigir porque é injusta, o que devia ser feito para todos que a sofreram*).

### CORTES NAS PENSÕES SÃO EXCESSIVOS PARA TRABALHADORES COM 40 E MAIS ANOS DE DESCONTOS POIS SÓ ESTES É QUE PODEM PEDIR A REFORMA ANTECIPADA

Para um mais fácil entendimento da proposta do governo construiu-se um quadro com as penalizações do regime atual de reforma antecipada e da proposta do governo.

**Quadro 1- Penalizações (cortes) nas pensões por reforma antecipada no REGIME ATUAL e no REGIME PROPOSTO (proposta do governo) por Vieira da Silva na concertação social**

Carreira Contributiva (1)	PENALIZAÇÕES NO REGIME ATUAL DE REFORMA ANTECIPADA (no caso de um trabalhador com 60 anos de idade e 40 a 48 de contribuições pedir a reforma antecipada)					PENALIZAÇÕES NO REGIME DE REFORMA ANTECIPADA PROPOSTA DO GOVERNO (60 anos de idade e 40-48 anos contribuições)	
	Bonificação atual na idade de reforma devido carreira contributiva (2)	Situação atual após dedução (3)= INAR -(2)	Penalização se se reformar com 60 anos (4)	Penalização do Fator sustentabilidade no caso de reforma antecipada (5)	Penalização total que resulta da penalização por falta de idade e pelo fator sustentabilidade (6)	Idade reforma respetiva ou individual de acordo com proposta do governo (7)	Penalização total se reformar com 60 anos de idade e 40-48 anos de contribuições(8)
40 anos		66 anos e 3 meses	37,5%	13,88%	<b>46,18%</b>	66 anos e 3 meses	<b>37,5%</b>
41 anos	4 meses	65 anos 11 meses	35,5%	13,88%	<b>44,45%</b>	65 anos e 11 meses	<b>35,5%</b>
42 anos	8 meses	65 anos e 7 meses	33,5%	13,88%	<b>42,73%</b>	65 anos e 7 meses	<b>33,5%</b>
43 anos	12 meses	65 anos e 3 meses	31,5%	13,88%	<b>41,01%</b>	65 anos e 3 meses	<b>31,5%</b>
44 anos	16 meses	64 anos 11 meses	29,5%	13,88%	<b>39,29%</b>	64 anos e 10 meses	<b>29,0%</b>
45 anos	20 meses	64 anos e 7 meses	27,5%	13,88%	<b>37,56%</b>	64 anos e 4 meses	<b>26,0%</b>
46 anos	24 meses	64 anos e 3 meses	25,5%	13,88%	<b>35,84%</b>	63 anos e 10 meses	<b>23,0%</b>
47 anos	28 meses	63 anos e 11 meses	23,5%	13,88%	<b>34,12%</b>	63 anos e 3 meses	<b>19,5%</b>
48 anos e mais	32 meses	63 anos e 7 meses	21,5%	13,88%	<b>32,40%</b>	sem penalização	<b>0,0%</b>

**NOTA: A dupla penalização não se aplica em cascata (aplica-se uma, e só depois a outra sobre o obtido)**

A 2ª proposta apresentada por Vieira da Silva na concertação social, mantém a condição de que um trabalhador só pode pedir a reforma antecipada se tiver simultaneamente pelo menos 60 anos de idade e 40 anos de contribuições para a Segurança Social. Tem de cumprir as duas condições ao mesmo tempo pois se cumprir apenas uma (*ter 60 ou mais anos de idade e não ter 40 anos de contribuições, ou ter mais 40 anos de contribuições e não ter 60 anos de idade*) não tem direito à

reforma antecipada. Esta é uma questão que muitos trabalhadores me têm colocado, e aqui fica já a resposta. O quadro 1 foi construído considerando 9 trabalhadores todos com 60 anos de idade, e com carreiras contributivas para a Segurança Social que variam entre 40 e 48 anos de contribuições (coluna 1). O leitor fica assim com uma ideia do corte atual e do que sofreria se se reformasse antecipadamente. E as **conclusões que se tiram são as seguintes**:

- **Um trabalhador com 60 anos de idade e com 40 anos de contribuições** se pedisse agora, como regime atualmente em vigor, a reforma antecipada sofreria um corte de 46,18% na sua pensão; com regime proposto pelo governo o corte diminuíria para 37,5%. Há uma redução determinada pela eliminação do fator de sustentabilidade, mas o corte é ainda enorme com a proposta do governo (37,5%);
- **Um trabalhador com 60 anos de idade e 41 anos de contribuições** sofre um corte na sua pensão de 44,45% no regime atual de reforma antecipada, e um corte de 35,5% com o regime proposto pelo governo, o que continua a ser enorme;
- **Um trabalhador com 60 anos de idade e 42 anos de contribuições** sofre um corte na sua pensão de 42,73% no regime atual de reforma antecipada, e um corte de 33,5% com o regime proposto pelo governo, que é também enorme;
- **Um trabalhador com 60 anos de idade e 43 anos de contribuições** sofre um corte na sua pensão de 41,01% no regime atual de reforma antecipada, e um corte de 31,5% com o regime proposto pelo governo, o que é enorme;
- **Um trabalhador com 60 anos de idade e 44 anos de contribuições** sofre um corte na sua pensão de 39,29% no regime atual de reforma antecipada, e um corte de 29% com o regime proposto pelo governo, o que continua a ser muito elevado;
- **Um trabalhador com 60 anos de idade e 45 anos de contribuições** sofre um corte na sua pensão de 37,56% no regime atual de reforma antecipada, e um corte de 26% com o regime proposto pelo governo, o que é muito elevado se a pensão for baixa;
- **Um trabalhador com 60 anos de idade e 46 anos de contribuições** sofre um corte na sua pensão de 35,84% no regime atual de reforma antecipada, e um corte de 23% com o regime proposto pelo governo, o que é muito elevado se a pensão for baixa;
- **Um trabalhador com 60 anos de idade e 47 anos de contribuições** sofre um corte na sua pensão de 34,12% no regime atual de reforma antecipada e um corte de 19,5% com o regime proposto pelo governo, o que é elevado se a pensão for baixa;
- **Um trabalhador com 60 anos de idade e 48 anos de contribuições** sofre um corte na sua pensão de 32,4% no regime atual de reforma antecipada e um corte de 0% no regime proposto pelo governo.

Verifica-se uma redução do corte da pensão em todas as situações determinada pela eliminação do fator de sustentabilidade, o que é positivo, e uma pequena bonificação das carreiras contributivas iguais ou superiores a 44 anos (*menos meses de penalização*). Mas os cortes nas pensões continuam a ser excessivos para trabalhadores com 40 ou mais anos de descontos. Não defendemos que os cortes sejam nulos mas que se façam cálculos atuariais adequados e depois ajustamentos para corrigir as pensões mais baixas. E que se conheçam os respetivos custos.

#### **CRIAÇÃO DE UMA BONIFICAÇÃO NA PENSÃO DADA AO TRABALHADOR QUE CONTINUE A TRABALHAR PARA ALÉM DA “IDADE DE REFORMA PESSOAL”**

O documento do governo refere também a criação de um “*fator de bonificação aplicado a partir da idade normal de reforma pessoal*”, que é a que consta da coluna 7 do quadro 1. Portanto, desde que um trabalhador, com as carreiras contributivas constantes da coluna (1), continue a trabalhar para além da sua “idade de reforma pessoal” (no caso de ter 48 anos de contribuições, só para além dos 63 anos e 3 meses) ele tem direito a uma bonificação. No entanto, o governo ainda não diz qual será a percentagem de aumento. Atualmente já existe uma bonificação parecida mas só é aplicada aos trabalhadores que continuem a trabalhar para além da idade normal de acesso à reforma (66 anos e 3 meses). Está prevista no artº 37 do Decreto-Lei 187/2007 que dispõe que o aumento da pensão, por cada mês a mais de trabalho, varia entre 0,33% (*para os com carreiras contributivas entre 15 e 20 anos*) e 1% (*12% por ano, para os que tiverem 40 ou mais anos de contribuições para a Seg. Social*).

#### **AINDA NÃO SE SABE QUANDO O NOVO REGIME ENTRARÁ EM VIGOR**

O documento de 6 de abril do governo levanta dúvidas sobre a data em que entrará em vigor o novo regime de reforma antecipada que está ser negociada. E isso é feito nos seguintes termos: “*Perante o risco de um aumento significativo de despesa nos primeiros anos em vigor do novo regime de reformas antecipadas, em particular nos primeiros anos, importa proceder a um faseamento na entrada em vigor do novo regime de reformas antecipadas*”. **Portanto, a intenção do governo é adiar. Será que vai acontecer?** Eugénio Rosa, [edr2@netcabo.pt](mailto:edr2@netcabo.pt), 11-4-2017